



## DECRETO MUNICIPAL N° 026/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022

**Institui no Município de Ibirapitanga, Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga - Bahia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de casos ativos, inclusive com caso de óbito em todo Estado e Região do Litoral Sul da Bahia, bem como no município de Ibirapitanga;

**CONSIDERANDO** a preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais dos órgãos públicos municipais.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A obrigatoriedade de uso das máscaras de proteção por toda população para que possam entrar em qualquer tipo de repartição pública, privada, estabelecimento fechado, templos religiosos, transportes coletivos públicos ou privados;

**Art. 2º** - Que todos os estabelecimentos comerciais disponibilizem equipamentos de proteção para seus funcionários, tais como máscaras e álcool, além de frequente fiscalização do uso de máscara por seus clientes, sempre que estiverem em ambiente fechado;

**Art. 3º** - Em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais, a análise sobre os casos que careçam de medida extrema de suspensão de atividades em razão do alto índice de positivados nos órgãos públicos do município, se submeterão à avaliação do comitê criado para assuntos atrelados à pandemia provocada pela COVID/19.



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgservodopovo.ct@gmail.com



**Art. 4º** - Os servidores que residem e que laborem em outros municípios, que realizarem o teste, positivando para a COVID/19, torna obrigatória a comunicação imediata ao superior hierárquico ao qual estão vinculados, apresentando o laudo emitido pela unidade que realizou o teste.

**Art. 5º** - Este decreto tem validade de 30 dias a partir da data de sua publicação, e pode ser prorrogado ou revogado de acordo a situação epidemiológica do município e região.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**, Estado da Bahia, em 21 de julho de 2022.

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
Prefeito

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário Mun. de Administração  
Dec. Nº 002/2021

**MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS**  
Secretária Mun. de Saúde  
Dec. Nº 008/2021